

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato n.º 7/2018 - TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico 3/2018 - TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico n.º 300/2018-TRE/RN

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, peças e serviços por meio de cartão eletrônico para veículos automotores pertencentes à frota do TRE/RN, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu (sua) Diretor(a) Geral, titular ou substituto, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Machado de Assis, 904 - Centro, Uberlândia/MG, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico n.º 300/2018-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, peças e serviços por meio de cartão eletrônico para veículos automotores pertencentes à frota do TRE/RN**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 3/2018-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:**

2.1. O serviço objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico n.º**

**3/2018-TRE/RN** e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 216.980,89 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e **ANEXO II – Termo de Referência do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico n.º 3/2018-TRE/RN**, após avaliação da qualidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE:**

4.1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4.1.1. Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando a CONTRATADA obrigada ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25%, conforme o art. 65, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época;

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços;

c) O pedido de reajuste será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação.

4.2. Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou dos efeitos do último reajuste, a partir da segunda, sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

4.3. A formalização do previsto nesta Cláusula poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2018, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, nos elementos de despesa 339030-01, 339039-25 e 339039-19, e serão atendidas pelas Notas de Empenho n.º 2018NE000160 e 2018NE000161.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente contrato não será prorrogada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de referência do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 3/2018-TRE/RN**.

8.2. A CONTRATADA deverá ainda manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. A critério do TRE/RN, poderá ser exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao TRE/RN no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para a apresentação da garantia.

8.3.1. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original em decorrência das situações previstas em lei e formalmente admitidas pelo TRE/RN, deverá a empresa contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do respectivo termo aditivo.

8.3.2. A garantia de que trata este item poderá ser usada para compor o ressarcimento pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der causa a empresa contratada, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à empresa contratada a garantia prestada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 9.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 9.6. Demais obrigações descritas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 3/2018-TRE/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta da

CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo fiscal do contrato, de cada nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para o pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.1.1. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.2. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) certidões comprobatórias de sua regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

12.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 12.2 desta Cláusula caso confirmada a validade desses documentos em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. O descumprimento do item 12.2 desta Cláusula ou erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para o TRE/RN.

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. O TRE/RN reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

12.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365$ .

12.7. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência que originaram esta contratação, vez que tais documentos não partes integrantes deste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 3/2018-TRE/RN**;

b) a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.


### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 6 de fevereiro de 2018.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**CONTRATANTE**

  
Marcos Lael de Oliveira Alexandre  
Diretor-Geral Substituto  
TRE/RN

  
**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
CNPJ n.º 00.604.122/0001-97  
**CONTRATADA**